

último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 13/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Márcia Cristina Tardivo, CRP 06/29771, estabelecido (a) à Rua Sargento Ananias de Oliveira, 300, bairro Cascata, Marília-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 116/2011 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 14/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Elaine Chuffa Lembi da Silva, CRP 06/29901, estabelecido (a) à Rua Sargento Ananias de Oliveira, 300, bairro Cascata, Marília-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 988/11 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 15/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Valdenor Filho Malta do Prado, CRP 06/113228, estabelecido (a) à Rua Sargento Ananias de Oliveira, 300, bairro Cascata, Marília-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 855/16 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 17/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Maristela do Couto, CRP 06/70673, estabelecido (a) à Rua José de Scaravucci, 811, bairro Centro, Gália-SP, credenciado (a) anteriormen- te pela Portaria 1872/13 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamen- to, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 18/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Sheyla Maria Correa Lopes dos Santos, CRP 06/32122-9, estabelecido (a) à Rua José de Aguiar Moraes, 430, bairro Centro, Pompéia-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 974/04 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autoriza- ção de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Por- taria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 19/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Meyre Malta Martins, CRP 06/41013, estabelecido (a) à Rua Sargento Ananias de Oliveira, 300, bairro Cascata, Marília-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 989/11 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 20/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Kátia Sanae Miyazaki, CRP 06/87213, estabelecido (a) à Rua José de Aguiar Moraes, 177, bairro Centro, Pompéia-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1060/09 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 21/2019)

a renovação do credenciamento do psicólogo (a) Maria Luiza Beneditini Paiola, CRP 06/78438 estabelecido (a) à Rua José de Aguiar Moraes, 177, bairro Centro, Pompéia-SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 440 para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, retroativa ao ano de 2019. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. (Port. 22/2019)

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

### DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

**Extrato**  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DECAM/IAMSPÉ 01/2016, PROCESSO IAMSPÉ 9033/16, CELEBRADO ENTRE O IAMSPÉ – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E SRS. WASHINGTON WANDERLEY DOS SANTOS  
PROCESSO IAMSPÉ 9033/16  
CONTRATO DECAM/IAMSPÉ 01/2016  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.  
CONTRATADO: SRS. WASHINGTON WANDERLEY DOS SANTOS

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O CEAMA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10-04-2019
DATA DO VENCIMENTO: 09-10-2021
VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.079,05
VIGÊNCIA: 30 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

### GERÊNCIA DE REDE

**Extrato**  
Terceiro termo aditivo ao termo de credenciamento DECAM/IAMSPÉ 08/2016  
Processo IAMSPÉ 6493/2016.  
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.  
Credenciada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES  
CNPJ: 52.543.766/0001-16  
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar do Estado de São Paulo, município de Mogi das Cruzes, celebrado entre o IAMSPÉ – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a SANTA CASA DE MISE- RICORDIA DE MOGI DAS CRUZES . (CNPJ 52.543.766/0001-16).  
Município: Mogi das Cruzes.  
Data de assinatura: 10-05-2019.  
Valor estimado mensal: R\$ 200.000,00.  
Valor total estimado: R\$ 2.400.000,00.  
Vigência: 12 (doze) meses.

**Extrato**  
Primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento DECAM/IAMSPÉ 19/2016  
Processo IAMSPÉ 15029/2016.  
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.  
Credenciada: CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS PRESI- DENTE PRUDENTE S/S LTDA  
CNPJ: 53.302.014/0001-26  
Objeto: Prestação de serviços de fisioterapia no Estado de São Paulo, município de Presidente Prudente, celebrado entre o IAMSPÉ – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (CNPJ 53.302.014/0001-26).  
Município: Presidente Prudente  
Data de assinatura: 16-05-2019.  
Valor estimado mensal: R\$ 5.000,00.  
Valor total estimado: R\$ 150.000,00.  
Vigência: 30 (trinta) meses.

## FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Portaria Seade 009/2019, de 16-5-2019**  
Assunto: Delegação de Competências  
O Diretor executivo da Fundação Sistema Estadual de Aná- lise de Dados, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:
Delegar ao Senhor Silvío Aleixo, portador do CPF 711.695.478-34 e RG 8.290.187-9, Diretor Adjunto Adminis- trativo e Financeiro, as competências que especifica, visando a prática dos seguintes atos:
- representar a Fundação SEADE junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEII) - Protocolo Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, parar realizar a alteração do Pacote de Encomendas no Contrato 9912324099, passando do atual Pacote Encomendas 1 (2.1) para o Pacote Encomendas 0 (2.0), sem a cobrança de cota mínima mensal;
- realizar o cadastramento como Usuário Externo (criação de login/senha) no SEII!
- assinar termos declaratórios;
- peticionar e assinar processos eletrônicos;
- praticar demais atos administrativos necessários para a boa execução da presente delegação.

# Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Termo de Aditamento**  
1º Termo de Aditamento  
Processo: CC 300052/2018  
Convênio: 246/2018  
Parecer Jurídico: 49/2019  
Objeto: Infraestrutura  
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Vargem Grande do Sul  
Cláusula Primeira: O Parágrafo Único da Cláusula Pri- meira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável da responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

Cláusula Segunda: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo Estado, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e, pelo Município, ao seu repre- sentante para tanto indicado.

Cláusula Terceira: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o Estado e o Município terão as seguintes obrigações:

- I - Compete ao Estado:
  - a) Inalterada.
  - b) Inalterada.
  - c) Inalterada.
- II - Compete ao Município:
  - a) Inalterada.
  - b) Inalterada.
  - c) Inalterada.
  - d) Inalterada.
  - e) Inalterada.
  - f) Inalterada.
  - g) Inalterada.
  - h) Inalterada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo Município ao Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra, detalhada no cro- nograma físico-financeiro às fls. 207, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Parágrafo Segundo: Quando da conclusão, denúncia, rescis- são ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a uti- lização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Quarta: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 274.625,41, dos quais R\$ 250.000,00, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta: A Cláusula Sexta, que trata dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos ao Município são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.0118 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR-Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, ao passo que os recursos a cargo do Município onerarão a natureza de despesa 444051.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Sexta: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 729 (setecentos e vinte e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de exe- cução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: Inalterado

Cláusula Sétima: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Décima: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05-04-2018, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 16-05-2019

# Justiça e Cidadania

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA

### Instrução CPPNI 1, de 8-5-2019

A Coordenadora da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, nos termos dos artigos 11 e 13 do Decreto 63.979, de 19-12-2018, expede a seguinte Instrução:

1. A aplicação do Decreto 63.979, de 19-12-2018, que "institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar 1.259, de 15-01-2015, e dá providências correlatas", deve observar as recomendações expressas na presente Instrução.

1.1. Os dispositivos mencionados na presente Instrução referem-se ao Decreto 63.979/2018, salvo menção expressa em sentido diverso.

1.2. A sigla PPI, utilizada na presente Instrução, refere-se aos candidatos pretos, pardos ou indígenas.

1.3. As orientações traçadas na presente Instrução aplicam- -se também aos processos seletivos simplificados destinados à contratação por tempo determinado, no que couber.

1.3.1. Em processos seletivos simplificados nos quais não tenha sido instituída respectiva "Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado" (ou comissão análoga), deve ser criada uma "Comissão de Heteroidentificação", nos termos desta Instrução.

1.4. As menções a cargos e respectivos provimentos na presente Instrução valem igualmente para funções-atividades e empregos públicos, bem como seus respectivos preenchimentos, no que couber.

2. Devido ao aparente conflito entre o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único, bem como no caput do artigo 6º, e o disposto no § 2º do artigo 6º, deve prevalecer o disposto nesse último dispositivo, que está alinhado com os objetivos traçados na Lei Complementar 1.259, de 15-01-2015.

2.1. Isso significa que a eliminação dos candidatos deve se dar com base na nota final dos candidatos em cada fase do concurso público, ou seja, após a aplicação da pontuação diferenciada.

2.2. Já para o cálculo das notas médias, tanto dos candida- tos PPI, quanto dos da ampla concorrência, devem ser utilizadas apenas as notas simples dos candidatos que seriam habilitados, antes da aplicação da pontuação diferenciada.

2.2.1. Por exemplo, se em determinada fase de um concurso público foi estabelecido "5" como nota mínima para habilitação, para cálculo da nota média dos candidatos PPI devem ser con- sideradas apenas as notas iguais ou maiores que 5. Porém, um candidato que não teve sua nota computada neste cálculo pode, após a pontuação diferenciada ser aplicada, vir a ser habilitado, se sua nota final passar a ser igual ou maior que 5.

2.3. Em caso de exclusão de candidatos, seja qual for o motivo, os cálculos não devem ser refeitos.

3. Os critérios de desempate, previstos no artigo 7º, devem ser aplicados da seguinte forma:

3.1. na ordem em que se apresentam;

3.2. outros critérios podem ser incluídos no edital, de forma intercalada ou não, desde que mantida a ordem em que se apresentam;

3.3. os critérios de desempate se aplicam a todos os candi- datos, independentemente da auto declaração;

3.4. os critérios de desempate não se aplicam aos concursos públicos ou processos seletivos regidos por legislação própria que discipline o assunto.
4. Para a correta aplicação do artigo 8º, ao candidato PPI com deficiência é facultado usufruir do sistema de pontuação diferenciada e, caso habilitado, fazer jus aos cargos reservados para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, que "dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

5. Em relação ao artigo 9º, é facultado às Comissões Especiais de Concurso Público delegar a empresas orga- nizadoras de concursos públicos a tarefa de verificar a veracidade da auto declaração dos candidatos PPI (hete- roidentificação).

5.1. As empresas de que trata o item 5 desta Instrução devem observar, na composição de suas bancas de heteroiden- tificação, as seguintes diretrizes:

5.1.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

5.1.2. A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

5.1.2.1. de reputação ilibada;

5.1.2.2. residentes no Brasil;

5.1.2.3. preferencialmente que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibiliza- do pelo órgão federal responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do ar. 49 da Lei 12.288, de 20-07-2010; e

5.1.2.4. preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

5.1.3. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

5.1.3.1. A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmen- te, naturalidade.

5.1.3.2. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o pro- cedimento de heteroidentificação.

5.2. Quando as Comissões Especiais de Concurso Público assumirem diretamente a responsabilidade pela heteroidentifi- cação dos candidatos PPI, é recomendado a elas recorrerem ao auxílio de associações ou indivíduos de notório saber relaciona- do às lutas por igualdade racial.

5.2.1. O auxílio a que se refere o subitem 5.2. pode se dar tanto na forma de assessoria técnica quanto na forma da efetiva realização da heteroidentificação, desde que sob supervisão direta da respectiva Comissão Especial de Con- curso Público.

5.2.2. As exigências impostas às empresas organizadoras quanto à composição de suas bancas de heteroidentificação servem como recomendação à composição das Comissões Especiais de Concurso Público que realizarão elas mesmas o processo de heteroidentificação.

5.2.2.1. Como exigência à composição das Comissões Especiais de Concurso Público mencionadas no subitem 5.2.2, é necessário que ao menos um de seus membros seja preto ou pardo, salvo justificativa fundamentada a ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Pontuação Dife- renciada - CASPD, através do e-mail caspd@sp.gov.br

5.2.2.1.1. Quando não for possível o atendimento à con- dição descrita no subitem 5.2.2.1, torna-se obrigatório à Comissão Especial de Concurso Público recorrer ao auxílio de associações ou indivíduos de notório saber relacionado às lutas por igualdade racial, nos termos dos subitens 5.2 e 5.2.1 da presente Instrução.

5.2.3. as Comissões Especiais de Concurso Público men- cionadas no subitem 5.2.2. devem ser compostas por número ímpar de membros.

5.3. A decisão em juízo de retratação, prevista no inciso IV do artigo 9º e no artigo 10, deve necessariamente ser emanada da Comissão Especial do respectivo Concurso Público ou da "Comissão de Heteroidentificação" prevista no item 1.3.1 desta Instrução, facultado a essas realizar consulta à Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e Cidadania.

5.4. A heteroidentificação dos candidatos PPI será reali- zada preferencialmente de forma presencial, sendo facultada a utilização de outros meios (encaminhamento de fotos, por exemplo), mediante justificativa fundamentada, a ser avaliada pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da aprovação do edital do respectivo certame.

5.5. Em concursos, regionalizados ou não, nos quais existam provas realizadas em diversas cidades, o órgão responsável pelo certame pode estabelecer que o processo de heteroidentificação ocorra de forma centralizada, em apenas uma ou em poucas cidades (polos regionais, por exemplo).

5.6. O candidato que deixar de cumprir as exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

5.6.1. Os órgãos de recursos humanos responsáveis pelos concursos públicos e processos seletivos simplificados devem comunicar, através do e-mail caspd@sp.gov.br, à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Pontuação Diferenciada, insti- tuída pelo § 1º do artigo 13, os dados referentes aos candidatos que vierem a ser eliminados por constatação de falsidade na auto declaração.

5.6.1.1. A comunicação de que trata o subitem 5.6.1. deve ocorrer assim que encerrarem-se os prazos previstos para recur- sos e providências correlatas, ou seja, quando a eliminação do candidato for ato consumado.

6. Os órgãos setoriais de recursos humanos devem encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Pontuação Diferenciada, no endereço de e-mail caspd@ sp.gov.br, após a homologação de cada certame, relatório no qual conste:

6.1. Nome do cargo colocado em disputa, e número de vagas disponibilizadas;

6.2. Número de inscritos da ampla concorrência;

6.2.1. Número total de inscritos;

6.3. Número de PPIs inscritos (especificando o número de pretos, de pardos e de indígenas) e que optaram por participar do sistema de pontuação diferenciada;

6.4. Número de PPIs inscritos (especificando o número de pretos, de pardos e de indígenas) e que optaram por não parti- cipar do sistema de pontuação diferenciada;

6.5. Número de PPIs (participantes do sistema de pontuação diferenciada e especificando o número de pretos, de pardos e de indígenas) que estariam habilitados apenas com suas notas simples;

6.6. Número de PPIs (participantes do sistema de pontuação diferenciada e especificando o número de pretos, de pardos e de indígenas) habilitados apenas após o acréscimo da pontuação diferenciada;

6.7. Número total de candidatos PPIs (especificando o número de pretos, de pardos e de indígenas) aprovados no cer- tame, diferenciados por optantes e não optantes por participar do sistema de pontuação diferenciada.

6.8. Dados (nome, RG, CPF) de eventuais candidatos excluídos por constatação de falsidade na autodeclaração, com respectivo relatório fundamentado referente à motivação para a exclusão, independentemente da comunicação prévia prevista no subitem 5.6.1. da presente Instrução.

6.9. Modelo do relatório de que trata o item 6 e seus subitens desta Instrução encontra-se como Anexo I da presente Instrução.

6.10. Ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em função das particularidades e da quantidade de seus processos seletivos simplificados e concursos públicos, fica facultado apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório anual consolidado referente a tais certames, em substituição aos relatórios indivi- duais após cada evento isolado.

7. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, não se aplicando aos editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados já publicados até essa data.

7.1. Editais publicados sob a égide do Decreto 63.979, de 19-12-2018, e anteriormente à presente Instrução, podem adotar critérios aqui estabelecidos e que não conflitem com os já previstos na versão publicada, a critério dos órgãos responsá- veis pelos respectivos concursos públicos ou processos seletivos simplificados.